



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
		Kz: 96 250,00		
		Kz: 75 000,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 92/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 87/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Superior	Assessor principal...	1 8179,60
	Primeiro assessor...	1 06924,40
	Assessor...	95 669,20
	Técnico superior principal...	75 972,60
	Técnico superior de 1.ª classe...	67 531,20
	Técnico superior de 2.ª classe...	59 089,80
Técnico	Técnico especialista principal...	59 089,80
	Técnico especialista de 1.ª classe...	53 462,20
	Técnico especialista de 2.ª classe...	49 241,50
	Técnico de 1.ª classe...	45 020,80
	Técnico de 2.ª classe...	36 579,40
	Técnico de 3.ª classe...	32 358,70
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe...	28 138,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe...	25 324,20
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	22 510,40
	Técnico médio de 1.ª classe...	19 696,60
	Técnico médio de 2.ª classe...	16 882,80
	Técnico médio de 3.ª classe...	14 069,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal...	20 032,00
	Primeiro oficial...	18 780,00
	Segundo oficial...	17 528,00
	Terceiro oficial...	16 276,00
	Aspirante...	13 772,00
	Escriturário-dactilógrafo...	12 520,00
Tesorero	Tesoureiro principal...	18 780,00
	Tesoureiro de 1.ª classe...	17 528,00
	Tesoureiro de 2.ª classe...	16 276,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal...	15 024,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe...	13 772,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros principal...	13 772,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe...	11 268,00
	Telefonista principal...	11 268,00
	Telefonista de 1.ª classe...	10 016,00
	Telefonista de 2.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo principal...	10 016,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe...	7 512,00
	Auxiliar de limpeza principal...	8 764,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe...	7 512,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe...	6 260,00
Operário qualificado	Encarregado...	15 024,00
	Operário qualificado de 1.ª classe...	13 772,00
	Operário qualificado de 2.ª classe...	12 520,00
Operário não qualificado	Encarregado...	11 268,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe...	10 016,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	8 764,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 88/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do